



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 4.739, DE 21/03/96

Processo n.º 19.528

## PROJETO DE LEI N.º 6.685

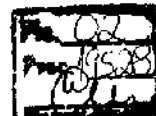
Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Bombeiro (02 de julho).

Arquive-se

*Williamson*  
Diretor Legislativo

25/03/96



|          |              |
|----------|--------------|
| MATERIA  | Comissões    |
| PL 6.685 | CJR<br>CECET |

Ao Consultor Jurídico.

*Allanpedi*  
Diretora Legislativa  
04/10/95

quorum: M.S.

| PRAZOS           | Comissão | Relator |
|------------------|----------|---------|
| projeto          | 20 dias  | 07 dias |
| veto             | 10 dias  | -       |
| argumentos       | 20 dias  | -       |
| contas           | 15 dias  | -       |
| projeto aprazado | 07 dias  | 03 dias |

|        |                                                                                                        |                                                                                                                                            |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A CJR. | Designo Relator o Vereador:<br><u>Carlos A. Besier</u><br><i>[Signature]</i><br>Presidente<br>10/10/95 | <input checked="" type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><i>[Signature]</i><br>Relator<br>10/10/95 |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                           |                                                                                             |                                                                                                                                            |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A Comissão <u>CECET</u> . | Designo Relator o Vereador:<br><u>Avoro</u><br><i>[Signature]</i><br>Presidente<br>24/10/95 | <input checked="" type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><i>[Signature]</i><br>Relator<br>24/10/95 |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                   |                                                        |                                                                                                   |
|-------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A Comissão _____. | Designo Relator o Vereador:<br>_____<br>Presidente<br> | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br>Relator<br> |
|-------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                   |                                                        |                                                                                                   |
|-------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A Comissão _____. | Designo Relator o Vereador:<br>_____<br>Presidente<br> | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br>Relator<br> |
|-------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                   |                                                        |                                                                                                   |
|-------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A Comissão _____. | Designo Relator o Vereador:<br>_____<br>Presidente<br> | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br>Relator<br> |
|-------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



**PUBLICADO**  
em 17/10/95

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

19528 00195 - 13m

pp 1.208/95

PROTOCOLO

|                                                                    |         |
|--------------------------------------------------------------------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ                                        |         |
| APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE<br>À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES: |         |
| CJR e CECET                                                        |         |
| Presidente                                                         |         |
| 10 /                                                               | 10 / 95 |

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |  |
| PROJETO APROVADO            |  |
| Presidente                  |  |
| 27/02/96                    |  |

PROJETO DE LEI Nº 6.685

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Bombeiro (02 de julho).

Art. 1º É instituído o "Dia do Bombeiro", a ser comemorado em 02 de julho, anualmente.

Art. 2º O referido evento é incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 3º O programa relativo às comemorações do evento será disciplinado em regulamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04.10.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

\*

MS.



(Projeto de Lei nº 6.685 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

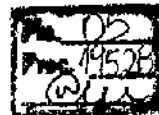
Profissão das mais nobres, digna do reconhecimento da sociedade como um todo, o bombeiro dia a dia expõe sua vida a toda espécie de riscos, com o propósito maior de salvar outras vidas, deparando-se com o perigo face a face, com destemor, sempre aliando ao profissionalismo a sensibilidade à dor alheia, qualidades essas indispensáveis aos que se candidatam a tão honrosa profissão.

Como forma de homenagem e como alerta à necessidade da prevenção constante, por toda a sociedade, de incêndios e outros sinistros, é que indico essa data comemorativa, esperando que tal intento me reça total aprovação dos nobres pares.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.380

PROJETO DE LEI Nº 6.685

PROCESSO Nº 19.528

De autoria do Vereador Francisco de Assis Poço, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Bombeiro (02 de julho).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura revestida do caráter legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (artigo 45), sendo os dispositivos citados da Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca inserir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376/79, o Dia do Bombeiro (02 de julho), o que somente pode se dar através de Lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de outubro de 1995.

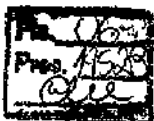
*Ronaldo Salles Vieira*

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,

Assessor de Consultoria.

\*

rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.528

PROJETO DE LEI Nº 6.685, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Bombeiro (02 de julho).

PARECER Nº 2.262

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, "caput", c/c o art. 45 -, conforme bem esclarece a Consultoria Jurídica da Edilidade através do Parecer nº.. 3.380, de fls. 05, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da matéria é inconteste, posto que para instituir e incluir determinada comemoração no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376/79, mister se faz que se dê mediante instrumento normativo situado no mesmo nível de hierarquia. Nesse sentido é a proposta perfeita, inexistindo, pois, óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

Concluimos, em decorrência do exposto, consignando voto favorável ao intento inserto no texto em tela.

É o parecer.

Aprovado em 17.10.95

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

ERAZÉ MARTINHO

Sala das Comissões, 11.10.1995

CARLOS ALBERTO BESTETTI  
Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

OLAVO DA SILVA PRADO

\*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 19.528

PROJETO DE LEI Nº 6.685, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Bombeiro (02 de julho).

PARECER Nº 2.294

Através do presente projeto de lei pretende-se consagrar o dia 2 de julho ao Bombeiro, e para tanto busca instituí-lo e incluí-lo no Calendário Municipal de Eventos de que trata a Lei 2.376/79, para que, uma vez oficializada a data, venha a ser comemorada anualmente.

Ao analisarmos a pretensão inserta no texto em destaque permitimo-nos subscrever "in totum" a justificativa de fls. 4, que aborda com precisão e reconhece os especiais predicados que compõe a personalidade do "Soldado do Fogo", esse profissional abnegado e sensível que tanta importância alcança na sociedade, e no que concerne a esta comissão, evidente que consideramos pertinente e digna do nosso aplauso a proposta em tela, que conta com o nosso apoio.

Isto posto, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

Aprovado em 24.10.1995

Sala das Comissões, 24.10.1995

29/10/95  
LUIZ ÂNGELO MONTI  
Presidente e Relator

GERALDO JAIR ESPANOLETO

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

MAURO MARCIAL MENUCHI

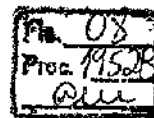
SEBASTIÃO MAIA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02.96.112  
Proc. 19.528

Em 28 de fevereiro de 1996

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a de  
vida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.287, relativo ao Projeto de Lei nº 6.685,  
aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 27 do corren  
te mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

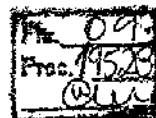
Presidente

\*





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.685

AUTÓGRAFO Nº 5.287

PROCESSO Nº 19.528

OFÍCIO PR Nº 02/96/112

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29.02.96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

21.03.96

DIRETORA LEGISLATIVA

\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 154/96  
Processo nº 04739-7/96

20649 1996 21617

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 21 de março de 1996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
22/03/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.685, bem como cópia da Lei nº 4.739, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

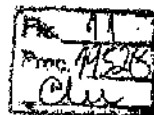
Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
Nesta

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

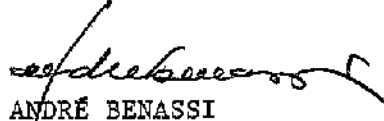


PUBLICADO  
em 10.03.96

Proc. 19.528

GP., em 21.03.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.287

(Projeto de Lei nº 6.685)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Bombeiro (02 de julho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de fevereiro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituído o "Dia do Bombeiro", a ser comemorado em 02 de julho, anualmente.

Art. 2º O referido evento é incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 3º O programa relativo às comemorações do evento será disciplinado em regulamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (28.02.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

\*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 4.739, DE 21 DE MARÇO DE 1996**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Bombeiro (02 de julho).

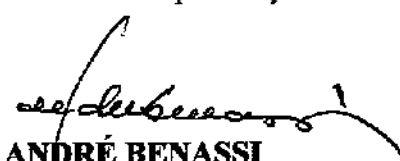
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído o "Dia do Bombeiro", a ser comemorado em 02 de julho, anualmente,

**Art. 2º** - O referido evento é incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

**Art. 3º** - O programa relativo às comemorações do evento será disciplinado em regulamento.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

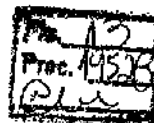
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



10M 22-03-1996

- Proc. nº 04739-7/96 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.732, DE 21 DE MARÇO DE 1996

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Bombeiro (02 de julho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o "Dia do Bombeiro", a ser comemorado em 02 de julho, anualmente.

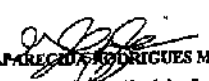
Art. 2º - O referido evento é incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 3º - O programa relativo às comemorações do evento será disciplinado em regulamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

